

CARTA DE FIANÇA Nº 10401-01 AUTENTICIDADE - SITE: GT10401HJ



Emitida em: 08/02/2024

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO, com sede na AV. BRAZ LEME, N° 3.258, SANTANA, SÃO PAULO-SP, CEP 02.022-021, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0075-47.

LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA: R\$75.579,29

CN BANK – CENTRO NORTE BANK , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.481/0001-26, com sede na Avenida T7, Quadra R 34 Lote 1E SN – Sala 806 Edifício Concept Lourenço – Setor Oeste - CEP: 74.140-110, Goiânia/GO, por seus representantes legais, declara assumir integral responsabilidade como FIADOR, em conformidade com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 a 839, e demais Legislação Vigente, em consonância com o Objeto Social constante em Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201378691, da empresa AFIANÇADO/TOMADOR BURTONTEC ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.484.808/0001-00, sediada na AV JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO, 00200, BL 007 SALA 0237 BL 007 SALA 0238, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ , CEP: 22.775-056, no qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, seja de R\$75.579,29 (setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

OBJETO DA FIANÇA: Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento Contrato Administrativo Nº 010/GAPSPPAMASP/2024, para Contratação de serviços comuns de engenharia para reforma geral da cobertura a ser realizada na Edificação-020 do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo, sito à Avenida Braz Leme, 3258, Bairro Santana, São Paulo - SP, CEP: 02022-901, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARAGRÁFO ÚNICO: A Centro Norte Bank renúncia, expressamente, aos benefícios instituídos pelos Artigos 827 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

COBERTURA CONTRATADA: A Carta Fiança, modalidade *Performance Bond* com cobertura adicional para modalidade *Trabalhista* e *Previdenciária;* bem como *Multas Contratuais* previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87, atendendo a finalidade da garantia prevista no inciso III do artigo 80 da mesma Lei.

Esta Fiança tem por objeto garantir ao Beneficiário/Credor, o reembolso dos prejuízos comprovadamente ocorridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista, Fiscal e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado oriundas do <u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº O10/GAPSPPAMASP/2024</u>. A presente garantia abrange danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como, multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada.



Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de <u>330 dias</u>, contados a partir de <u>22/01/2024</u> vencendo-se, portanto, em <u>17/12/2024</u>.

Decorrido o prazo de vigência acima expresso, a presente FIANÇA extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos à Obrigação Garantida ou em qualquer outro documento relacionado a esta FIANÇA, assim como independentemente da devolução deste instrumento ou da emissão de termo de exoneração pelo CREDOR.

O fiador declara que seu patrimônio líquido, na presente data, é R\$418.216.800,00 (quatrocentos e dezoito milhões e duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais), e que o volume de fianças já emitidas é de R\$309.229.970,58 (trezentos e nove milhões e duzentos e vinte e nove mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), no qual correspondente a 73,94% (setenta e três virgula noventa e quatro por cento) do seu patrimônio.

A presente Fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Afiançada em decorrência do objeto citado, só se extinguindo por descumprimento contratual da Afiançada ou com o vencimento.

A coexistência de Fiadores implicará na solidariedade entre eles, na forma do art. 829 do Código Civil Brasileiro.

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira/SP para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta FIANÇA.

CONDIÇÕES GERAIS – CARTA FIANÇA

1. OBJETO

1.1 Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente que o Beneficiário/Credor receba o pagamento do valor devido pelo Afiançado, dando garantia total ao contrato firmado entre as partes, incluindo, mas não se limitando, a eventuais prejuízos diretos que o Beneficiário possa sofrer em consequência da falta do não cumprimento do contrato pelo Afiançado, estritamente limitado ao valor garantido no preâmbulo desse instrumento e respeitado o lapso temporal de vigência da garantia.

2. VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.
- 2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso, que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento da carta.
- 2.3 Finda a vigência, nos termos do item 2.1 e 2.2, somente ocorrerá a renovação se houver solicitação do Afiançado/Tomador e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso, que deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência, em manifesto respeito a manifestação de vontade, mutualismo das obrigações e



temporariedade contratual, tal como instrui a Circular 477 da SUSEP, não se olvidando do que dispõe o artigo 774 do Código Civil.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1 Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.
- 3.2 Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato e a comunicação prévia e inexitosa, para que então seja caracterizado o sinistro.
- 3.3 Caracterização: Se dará quando, ao final do processo de regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, atesando a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança e convalidando a ocorrência do sinistro.
- 3.4 Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite máximo da garantia, sem prejuízo de posterior execução do contrato de contragarantia em face ao afiançado, o fazendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do ato que reconhecer/caracterizar o sinistro.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 4.1 O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. não cumprimento por parte da Afiançada das exigências descritas na presente garantia.
- II. quando o Afiançado/Tomador deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.
- III. se o Beneficiário/Credor firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV. se o Beneficiário/Credor e/ou Afiançado/Tomador, no decorrer do contrato prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.
- V. se o Beneficiário/Credor e/ou Afiançado/Tomador não fizerem declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da emissão da garantia ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.
- VI. se o Afiançado iniciar procedimento de recuperação judicial ou falência.
- 4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. EXTINÇÃO DA GARANTIA



- 5.1 A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 4, incisos e subitens:
- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador:
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

7. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar sinistros ocorridos em prazo anterior à data de emissão desta Carta de Fiança.